

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 89/2025

Parecer Jurídico nº: 87/2025

O Projeto de Lei nº 2.992, de 07 de agosto de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e reduções orçamentárias no valor de R\$ 40.489,74 (quarenta mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e redução orçamentária, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 11 de agosto de 2025.

Elisane Waciel Silva OAB/RS 96.540

Rua da Estação, 1033 Sala 102 - Fone: (51) 3696 1047 95730-000 - BARÃO - RS